

Compete ao Superior Tribunal de Justiça, no Brasil, o juízo de deliberação acerca da homologação de sentenças estrangeiras, por força do artigo 105, inciso I, alínea i, da Constituição Federal, introduzido com a Emenda constitucional nº45, de 2004. Tal juízo deliberativo refere-se à análise do preenchimento de certos requisitos, por parte da sentença promulgada em território estrangeiro, para a determinação de sua eficácia em território nacional. Previsto no artigo 17 da Lei de Introdução ao Código Civil, o princípio da ordem pública aí se insere como noção essencial ao direito internacional privado, já que, por meio da definição de um conjunto de normas e princípios fundamentais à ordem jurídica de um Estado, afasta a aplicação do direito estrangeiro, afirmando a incidência da norma nacional. No entanto, trata-se de noção de controversa conceituação no âmbito do direito internacional privado. Isso porque a ordem pública não constitui um princípio estanque, mas uma noção intimamente ligada à realidade sócio-política do Estado, pois a sua definição, sempre em relação a determinado momento histórico, reflete os valores então tidos como essenciais ao ordenamento jurídico. Adotando-se, como marco teórico, as obras de Amílcar de Castro, Jacob Dolinger e Irineu Strenger, bem como procedendo-se por meio de análise jurisprudencial, o que se pretende é a análise do conceito de ordem pública, especialmente no que se refere a seus efeitos na homologação de sentenças estrangeiras pelo Superior Tribunal de Justiça. Objetiva-se, por fim, traçar um paralelo entre a conservação dos princípios fundamentais da ordem jurídica nacional e o aumento do intervencionismo estatal nas relações privadas, colocando o princípio da ordem pública como metáfora das relações entre constituição e direito internacional privado.